

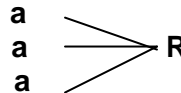
• **LITISCONSÓRCIO - Pluralidade de partes (02 ou mais litigantes) na posição de autores e/ou réus.**

- Fontes ou pressupostos do Litisconsórcio: Art. 46 do CPC
- Ocorrência nos pólos ativo (demandantes) e passivo (demandados).

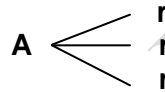
• **Classificação:**

• Quanto à pluralidade de partes:

• Ativo:



• Passivo:



• Misto:



• Quanto ao momento de sua formação – inicial ou ulterior.

• Quanto ao vínculo que une os litisconsortes (art. 46):

• **Litisconsórcio Necessário (art. 47).**

• Formação obrigatória

• Até antes da sentença, sob pena de nulidade, (art. 47, p. único).

• Obrigatoriedade de a sentença valer para todos os litisconsortes necessários.

• Disposição de lei.

• Ex.: arts. 10, 942, 946, II, e 949.

• Natureza da relação jurídica – **comunhão** uma de direitos e obrigações. • Ex.: Ação de partilha (necessidade de citação de todos os quinhoeiros), ação de nulidade de casamento proposta pelo Ministério Público (art. 1. 549 do Código Civil – necessidade de citação ambos os cônjuges), ação de dissolução de sociedade (necessidade de citação de todos os sócios).

Fontes Bibliográficas:

SANTOS, Moacyr Amaral: *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, Vols. I e II. São Paulo: Saraiva.
MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de Processo Civil*. Vols. I e II. São Paulo. RT.
THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil* Vol. I. Rio de Janeiro: Forense.

•Litisconsórcio Facultativo.

•Formação dependente das partes (art. 46, I, II, III e IV), geralmente, no momento da propositura da ação, porém, antes da sentença.

•Limitação, pelo juiz, do número de litisconsortes (art. 46, par. único).

•Inciso I – Art. 1314 do Código Civil – Cada condômino pode reivindicar toda a coisa indivisa e não apenas a sua fração ideal (Ativo). O credor pode demandar um, alguns ou todos os devedores conjuntamente (Passivo)

•Inciso II – Exs.: Ação de Indenização proposta pelas vítimas, em litisconsórcio, tendo em vista acidente aéreo. Passageiros, conjuntamente, pleiteiam indenização contra empresa com fundamento no contrato de transporte. Vítima de delito de trânsito acionando todos os responsáveis (motorista e proprietário;

•Inciso III – Casos de conexão. Tese Majoritária de que se trata da mesma situação do inciso II.

•Inciso IV (litisconsórcio impróprio) – Ex.: Vários contribuintes acionando a Fazenda Pública para a devolução dos valores relativos a um determinado imposto, por considerá-lo inconstitucional. Um proprietário ajuíza ação de reparação de danos contra dois vizinhos que, ao fazerem reformas nos seus apartamentos, acabam causando danos ao seu apartamento.

•Quanto aos efeitos da sentença:

•Unitário – decisão idêntica para todos os litisconsortes, por imposição de lei. Ex.: ação de nulidade de casamento proposta pelo Ministério Público (art. 1. 549 do Código Civil – sentença idêntica para ambos os cônjuges), ação de dissolução de sociedade (sentença idêntica para todos os sócios).

•Simplex – possibilidade de procedência da demanda em relação a uns e improcedente em relação a outros.

•Princípio da Comunhão das Provas.

•As provas por um produzidas beneficiam ou prejudicam os demais.

•Princípio da Autonomia dos Colitigantes:

•Cada litisconsorte é parte distinta (autônoma) dos demais em relação aos adversários (arts. 48-49) .

• **Ressalvas ao Princípio da Autonomia dos Colitigantes:**

• **No tocante ao Litisconsórcio Facultativo e Litisconsórcio
Necessário Simples :**

- Autonomia quase absoluta:
- Possibilidade de transação e confissão.
- Autonomia recursal (os efeitos só aproveitam ao
recorrente).
- Possibilidade de ocorrência da revelia se os fatos
alegados contra o revel forem diversos dos demais litisconsortes. Se iguais,
aproveitam-se a(s) defesa(s) daqueles que contestaram (Art. 320, I do CPC).

• **No tocante ao Litisconsórcio Unitário (inclusive o
facultativo):**

- Aproveita a todos as alegações de defesa, a exceção
e as provas produzidas por um só litisconsorte.
 - Art. 509 do CPC.
 - Em relação aos atos prejudiciais:
 - A confissão e a transação somente surtirão
efeitos se confirmadas e consentidas por todos os litisconsortes.
- Litisconsortes com diferentes procuradores: Art. 191 do CPC.

Fontes Bibliográficas:

SANTOS, Moacyr Amaral: *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, Vols. I e II. São Paulo: Saraiva.
MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de Processo Civil*. Vols. I e II. São Paulo. RT.
THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil* Vol. I. Rio de Janeiro: Forense.